



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 252/2015

Regulamenta o art. 67 da Lei Municipal Complementar 014/2010, quanto à distribuição de turmas ou aulas aos profissionais do magistério das Instituições Educacionais do Município de Candói e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentado os critérios para distribuição de turmas, aulas e turnos aos profissionais do magistério das Instituições Educacionais do Município de Candói, de acordo com o art. 67 da Lei Municipal Complementar 014/2010.

Art. 2º A distribuição de turmas ou aulas obedecerá aos critérios abaixo, na seguinte ordem:

I - Maior tempo de efetivo exercício em funções de docência na instituição Educacional (comprovação através de declaração emitida pela instituição educacional em que atua).

II - Maior tempo de efetivo exercício em funções de docência na rede municipal de ensino (cópia do ato de nomeação).

III - Maior titulação, comprovando mediante apresentação de:

a) ~~Certificados/diplomas de escolaridade~~ Maior Nível e Classe de progressão de acordo com o anexo 04 (quatro) da Lei Complementar 014/2010.

IV - professor com maior tempo de serviço no Município; (cópia do ato de nomeação);

V - proximidade da escola; (comprovação através do comprovante de endereço atualizado)

VI - maior idade (comprovação através de documento de identidade oficial com foto).

Art. 3º Deverão participar das distribuições de turmas ou aulas, todos os profissionais do magistério público municipal, licenciados ou não, que estejam exercendo funções de confiança

 www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

externas nas demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como os profissionais da Equipe Pedagógica das Instituições de Ensino.

Art. 4º O professor no ato da escolha de turma ou aula, também deverá automaticamente escolher o turno desejado, (ou seja, manhã, tarde ou noite, quando for o caso), desde que feche às **20 horas semanais**. Os casos omissos a este artigo serão analisados pela Comissão do Plano de Carreira, juntamente com a Equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º Fica assegurado, por exigência do Programa Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, **prioritariamente e primeiramente** aos profissionais do magistério que fazem parte do mesmo, a escolha da turma, série, ano e turno, para que possam dar continuidade ao programa no ano seguinte. De acordo com orientações do próprio PNAIC, faz-se necessário, que estes estejam nas turmas que o contemplam, ou seja, **1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental**, e se preferencialmente trabalhando com os mesmos alunos do ano anterior visando o processo contínuo de alfabetização.

Art. 6º A distribuição de turmas deverá ocorrer antes do início do período letivo, devendo, no entanto a Direção divulgar previamente, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, comunicando formalmente a todos os profissionais do Magistério da referida instituição, inclusive licenciados, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias**, sobre os prazos para inscrição.

Art. 7º Os profissionais do magistério, terão o prazo mínimo de **03 (três) dias**, contados da data da publicação do edital, para preencher o formulário, que ficará disponível junto à Secretaria da Instituição Educacional, devendo juntamente com o formulário apresentar os documentos comprobatórios, de acordo com o **art. 2º** deste Decreto.

Art. 8º A qualquer tempo poderá ser solicitados ao profissional do magistério informações complementares que visem assegurar as informações prestadas.

Art. 9 A falta de veracidade nas informações ou sua inexatidão será utilizada como critério de desclassificação, a qualquer tempo, perdendo o profissional do magistério o direito as turmas, aulas ou turnos escolhidos, sujeitando-se as turmas remanescentes.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 10. O profissional do magistério responderá civil e criminalmente, por informações prestadas que não correspondam com a verdade.

Art. 11. Havendo empate serão utilizados como critérios para desempate, os mesmos constantes no art.2º deste Decreto.

Art. 12. Os documentos apresentados pelos profissionais participantes da distribuição de turmas ou aulas serão avaliados pela Equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Direção e Equipe Pedagógica de cada Instituição Educacional, na presença de todos os interessados, lavrando-se a respectiva ata, com a classificação dos mesmos.

Art. 13. A distribuição de turmas ou aulas será de acordo com Cronograma definido pela Equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual definirá dia, horário e local para acontecer.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de cada instituição de ensino e sua Equipe Pedagógica, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando o Decreto 185 de 27 de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 11 de dezembro de 2015.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal

ANA LUCIA PEDROSO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado na Edição Centu
Nº Educação 2091
De 12/12/2015
Resr: Educação

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br